

cações é transferida a quantia de 23.000\$ da verba do n.º 3), alínea b) «Portos e costas marítimas», para a dotação da alínea f) «Sondagens e estudos diversos» do n.º 1).

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1940.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 9:550

Atendendo ao que foi representado por algumas firmas e sociedades comerciais com sede na metrópole em vista das actuais circunstâncias:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos dos artigos 25.º e 98.º do decreto n.º 30:117, de 8 de Dezembro de 1939:

1.º Os meses de Junho e Julho mencionados no n.º 1.º e seu § 1.º e no n.º 5.º da portaria n.º 9:473, de 1 de Março de 1940, passam a ser respectivamente de Julho e Agosto.

2.º Podem os contribuintes a que se referem os artigos 21.º a 24.º, 96.º e 97.º do decreto n.º 30:117, de 8 de Dezembro de 1939, fazer as declarações de que trata a portaria n.º 9:473, de 1 de Março de 1940, e entregar as importâncias que forem devidas pelo imposto de defesa ou pelo imposto de rendimento na metrópole.

3.º Ao disposto no número antecedente é aplicável o que está determinado pela mencionada portaria n.º 9:473 com as alterações constantes dos números que se seguem.

4.º A apresentação das declarações referidas no n.º 1.º da portaria n.º 9:473 poderá ser feita durante o mês de Julho na 1.ª Repartição da Direcção Geral de Fazenda das Colónias, que imediatamente comunicará às colónias interessadas os nomes dos declarantes.

5.º As declarações apresentadas serão enviadas no primeiro dia útil de Agosto, por aquela Repartição, a uma

comissão, que na mesma Repartição funcionará, nomeada em portaria pelo Ministro das Colónias e constituída por um chefe de secção e um oficial em serviço na Direcção Geral de Fazenda das Colónias e por um oficial da Direcção Geral de Administração Política e Civil, servindo o primeiro de presidente e o segundo de secretário.

6.º A fixação dos rendimentos a que se refere o § 1.º do n.º 6.º da portaria n.º 9:473 estará patente na 1.ª Repartição da Direcção Geral de Fazenda das Colónias.

7.º Para efeito do disposto na presente portaria:

a) As relações a que se refere o n.º 9.º da portaria n.º 9:473 serão organizadas por colónias e, quanto a Moçambique, as do imposto de defesa serão separadas das do imposto de rendimento;

b) E a alínea b) do mesmo número é substituída pelo seguinte:

A 2.ª Repartição da Direcção Geral de Fazenda das Colónias, as dos contribuintes referidos na alínea b) do § 2.º do artigo 21.º do decreto n.º 30:117, de 8 de Dezembro de 1939, para expedir os avisos a que se refere o n.º 10.º da portaria n.º 9:473, que serão constituídos por guias de receita processadas a favor das colónias respectivas.

8.º Quando se der a falta de pagamento no prazo a que se refere o n.º 10.º da portaria n.º 9:473, a 2.ª Repartição da Direcção Geral de Fazenda das Colónias enviará pelo primeiro correio com as formalidades de registo às colónias competentes, para efeito do n.º 11.º da mesma portaria, o duplicado das guias respectivas referidas na alínea b) do número antecedente.

9.º O tribunal central referido no n.º 12.º da portaria n.º 9:473 funcionará na Direcção Geral de Administração Política e Civil, será constituído pelos chefes das Repartições de Justiça, Instrução e Missões, presidente, e dos Serviços Económicos e por outro chefe de secção e um oficial da Direcção Geral de Fazenda das Colónias que o Ministro das Colónias nomear em portaria, servindo o último de secretário sem voto.

10.º O presidente da comissão referida no n.º 5.º da presente portaria deverá proceder sempre nos termos da 2.ª parte do § 1.º do n.º 12.º da portaria n.º 9:473.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 11 de Junho de 1940. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*